

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI No 998, DE 15 DE MARÇO DE 1993.

"Concede aumento de vencimentos aos servidores municipais, modifica a Lei 980 de 16/07/92, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI,

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - As tabelas de vencimentos previstas no & 1o. do artigo 33 da Lei 980 de 16/07/92 e nos artigos 204 e 205 da lei 955 de 19/12/91, passam a ser as constantes desta Lei.

Art. 2o. - O artigo 28 e seu parágrafo único, os artigos 29 e 31, os && 2o. e 3o. do artigo 33 e o & 2o. do artigo 34, passam a ter as redações abaixo, e, cria o & 7o. no artigo 37, todos da lei 980 de 16/07/92:

Art. 28 - Os cargos em comissão da Administração Direta e Indireta de natureza especial ficam classificados no grau 24 (vinte e quatro), do nível 09; os de natureza normal ficam classificados levando em conta a sua complexidade, divididos em duas categorias; a primeira graduada nos graus 03 (três) do nível 02 (dois), 06 (seis) do nível 03 (três) e 09 (nove), 10 (dez) e 11 (onze) do nível 04 (quatro); e a segunda graduada nos graus 15 (quinze), 16 (dezesseis) e 17 (dezessete), do nível 06 (seis) e 18 (dezoito), 19 (dezenove) e 20 (vinte) do nível 07 (sete), do Anexo II, desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos em comissões e as funções gratificadas para fins de remuneração são enquadrados na referência "D" da Tabela de Vencimentos.

Art. 29 - As funções gratificadas, ou de confiança, são classificadas nos graus 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco), do nível 02 (dois); e 15 (quinze), 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) do nível 6 (seis); identificadas respectivamente, com os símbolos de FG.1, FG.2, FG.3, FG.4, FG.5 e FG.6, devendo o ato de designatório de seu ocupante definir as atribuições, dando-lhe a denominação e classificação

Art. 31 - A designação para o exercício de função de confiança compete ao Prefeito, por indicação do Secretário da Pasta e pelos dirigentes máximos das autarquias e fundações, devendo recair preferencialmente em servidor do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 60. desta lei.

Art. 33. - ...

1o. - No cálculo da tabela de vencimento, inclusive dos cargos comissionados, será observado percentuais variáveis nos intervalos de uma classe para outra, nunca inferior a 8% (oito por cento), e nem superior a 20% (vinte por cento) na progressão vertical, e 2% (dois por cento) na horizontal, ressalvada a tabela de vencimento do magistério.

2o. - O menor piso salarial da Prefeitura é o previsto na referência "A" do nível 01, da Tabela de Vencimento - Anexo IV, desta Lei; que não poderá ser inferior a um salário mínimo, devendo a Tabela ser atualizada automaticamente por ato do Executivo, sempre que ficar inferior ao salário mínimo, obedecendo a progressão vertical e horizontal estabelecida na Tabela, ou, os limites determinados no & 1o. do artigo 33, desta Lei.

Art. 34 - ...

& 2o. - O servidor do Município ou de outras esferas de governo, ocupante de cargo em comissão de natureza especial, normal ou de função de confiança, poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou função de confiança ou pelo de seu cargo, inclusive o de origem, mais a gratificação correspondente, tendo o ocupante de função de confiança o direito a 50% (cinquenta por cento) da função gratificada para a qual foi designado.

Art. 37 - ...

& 7o. - O Grupo Ocupacional Fisco, constante do Anexo I - Quadro de Pessoal, da Lei 980 de 16/07/92, terá direito a indenização de transporte, prevista no inciso XII, do artigo 37, daquela Lei, calculada com base no montante do vencimento mais a gratificação de produção, no percentual de 15% (quinze por cento) incorporável a remuneração para todos os efeitos legais.

Art. 3o. - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito cargo comissionado de Chefe de Secretaria do Gabinete do Prefeito.

Art. 4o. - Em decorrência da inserção de categorias, reposicionamento e criação de cargos comissionados de natureza normal, o inciso II, da alínea "B" - Cargos em Comissão, do Anexo I - Quadro de Pessoal; os incisos I e II, da alínea "B" - Cargos em Comissão, do Anexo II - Estruturas de Cargos/Classe e o Anexo - IV - Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, passam a ser os constantes desta Lei.

Art. 5o. - Dá nova redação ao § 1o. do artigo 193 da lei 955 de 19/12/91 - Estatuto do Magistério.

Art. 193 - ...

1o. - O Chefe de Secretaria terá direito a função gratificada, conforme a modulação da escola, sendo a gratificação do símbolo FG 1 para as escolas dos módulos 1 e 2, FG 2 para as dos módulos 3 e 4 e FG 3 para as do módulo 5.

Art. 6o. - Fica criada a Junta Médica do Município, órgão colegiado autônomo, ligado à Secretaria da Saúde para fins de suporte administrativo e financeiro, encarregado de avaliar e decidir as questões de licença para tratamento de saúde, aposentadoria por invalidez e outros assuntos de saúde dos servidores municipais.

Parágrafo Único - A Junta se regerá por Regimento Interno próprio, baixado pelo Prefeito, estabelecendo o detalhamento de suas funções, o sistema de funcionamento e outros assuntos pertinentes.

Art. 7o. - A Junta será composta de três médicos servidores do Município, e de um suplente, para substituí-los quando necessário, todos indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, para um período de dois anos, demissíveis "ad nutum."

Parágrafo Único - O Presidente da Junta será escolhido por indicação da maioria de seus membros.

Art. 8o. - A Junta reunirá ordinariamente, uma vez por semana quando houverem casos ou processos a serem avaliados ou decididos e extraordinariamente quando convocada, vedada reuniões meramente administrativas.

Art. 9o. - Os membros da junta farão jus a uma gratificação por reunião a que comparecerem, com base na UFGU, a ser estabelecida no Regimento Interno.

Art. 10 - Fica criado para provimento no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais - IPASGU, 01 (hum) cargo de Técnico de Contabilidade, no nível 06 (seis), do grau 15 (quinze); 04 (quatro) cargos de Agente Administrativo, no nível 05 (cinco), do grau 09 (nove) e 04 (quatro) cargos de Auxiliar administrativo, no nível 02 (dois), do grau 03 (três), conforme Anexo II - Estrutura de Cargos/Classe, da Administração Direta Autárquica e Fundacional, da lei 980 de 16/07/92.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos no IPASGU, não implica em ser o seu ocupante servidor daquele Instituto, o seu vínculo funcional é com o Município, podendo no interesse da Administração ser lotado em qualquer órgão.

Art. 11 - Ficam criados 02 (dois) cargos de Técnico Administrativo, no Grupo Ocupacional Técnico Administrativo do Anexo I - Quadro de Pessoal; classificado no nível 06 (seis), grau 12 (doze) do Anexo II - Estruturas de Cargos/Classe, da lei 980 de 16/07/92, admitindo-se o enquadramento servidor com direitos pertinentes nas diversas classes do cargo.

Art. 12 - Na fase de implantação do IPASGU, período a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, a Prefeitura, com onus seu, colocará a sua disposição o pessoal e material necessário ao seu funcionamento, inclusive responsabilizando-se pelo pagamento da remuneração de seus dirigentes.

Art. 13 - A Prefeitura transferirá para o IPASGU, os recursos financeiros necessários à sua implantação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares à sua execução, retroagindo os seus efeitos financeiros a 10. de janeiro de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, aos 15 dias do mês de março de 1.993.

RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal

A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL

B. Cargos em Comissão

Denominação dos Cargos	Quant.
------------------------	--------

II - De Natureza Normal

Categoria 1

- Assessor Administrativo	8
- Assessor de Assuntos Extraordinários	8
- Chefe de Gabinete de Secretário	6
- Chefe de Gabinete do Presidente do IPASGU	1
- Chefe de Gabinete do Procurador Geral do Município	1

Categoria 2

1. Gabinete do Prefeito	
1.1 Chefe de Gabinete do Prefeito	1
1.2 Assessor de Comunicações e Relações Públicas	1
1.3 Chefe de Secretaria do Gabinete do Prefeito	1
2. Procuradoria Geral do Município	
2.1 Diretor do Departamento do Contencioso e Negocios Administrativos	1
2.2 Diretor do Departamento de Auditoria	1
3. Assessoria de Planejamento e Coordenação	
3.1 Diretor do Departamento de Programação e Orçamento	1
3.2 Diretor do Departamento do Cadastro Técnico	1
3.3 Diretor do Departamento de Modernização Administrativa	1
4. Secretaria da Administração	
4.1 Diretor do Departamento Pessoal	1
4.2 Diretor do Departamento Material Patrimônio	1
4.3 Diretor do Departamento de Serviços Gerais	1

5.	Secretaria de Finanças	
5.1	Chefe da Assessoria do Contencioso Fiscal	1
5.2	Diretor do Departamento da Receita, Postura e Edificações	1
5.3	Diretor do Departamento de Contabilidade e Administração Financeira	1
5.4	Diretor do Departamento do Tesouro	1
6.	Secretaria da Educação, Cultura e Lazer	
6.1	Diretor do Departamento de Ensino	1
6.2	Diretor do Departamento de Administração Escolar	1
6.3	Diretor do Departamento da Merenda Escolar	1
6.4	Diretor do Departamento de Educação Física, Desportos, Lazer e Civismo	1
6.5	Diretor do Departamento de Artes e Cultura	1
7.	Secretaria de Infra-Estrutura	
7.1	Diretor do Departamento de Estudos e Projetos	1
7.2	Diretor do Departamento de Manutenção Geral	1
7.3	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1
7.4	Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DERMU	1
8.	Secretaria Municipal de Saúde	
8.1	Diretor do Departamento Técnico	1
8.2	Diretor do Departamento de Apoio Administrativo	1
9.	Secretaria de Desenvolvimento Social	
9.1	Diretor do Departamento de Ação Social	1
10.	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU	
10.1	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	1
10.2	Diretor do Departamento Técnico	1

A N E X O II

ESTRUTURAS DE CARGOS/CLASSES

ADMINISTRAÇÃO, DIRETA AUTARQUICA E FUNDACIONAL

B. Cargos em Comissão

Denominação dos Cargos

I - De Natureza Especial

Nível	Pontos	Grau	Denominação do Cargo/Classe	Código
09	501 a 558	24	Secretário de Administração	2401
			Secretário de Desenvolvimento Social	2402
			Secretário de Educação Cultura e Lazer	2403
			Secretário de Finanças	2404
			Secretário de Infra Estrutura	2405
			Secretário Municipal de Saúde	2406
			Procurador Geral do Município	2407
			Chefe da Assessoria de Planej.e Coordenação	2408
			Presidente de Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores de Gurupi - IPASGU	2409
			Presidente da Fundação Educac. de Gurupi	2410

II - De Natureza Normal

Quant.

Categoria 1

Nível	Pontos	Grau	Denominação do Cargo/Classe	Código
2	113 a 143	3	Assessor Administrativo	0301
3	144 a 181	6	Chefe de Gabinete do Procurador Geral do Município	0401
			Chefe de Gabinete de Secretário	0402
			Chefe de Gabinete do Presidente do IPASGU	0403
4	182 a 228	9	Assessor de Assuntos Extraordinários I	0901
		10	Assessor de Assuntos Extraordinários II	1001
		11	Assessor de Assuntos Extraordinários III	1101

L 0998

Categoria 2

Nível	Pontos	Grau	Denominação do Cargo/Classe	Código
6	287 a 358	15	Diretor do Departamento de Auditoria	1501
			Diretor do Departamento de Serviços Gerais	1502
			Diretor do Departamento da Merenda Escolar	1503
			Diretor do Departamento de Educação Física, Desportos, Lazer e Civismo	1504
			Chefe de Secretaria do Gabinete do Prefeito	1505
			Assessor de Comunicações e Relações Públicas	1506
		16	Diretor do Departamento de Ação Social	1601
			Diretor do Departamento de Artes e Cultura	1602
			Diretor do Departamento de Apoio Administrativo - Sec. da Saúde	1603
			Diretor do Depart. Adm. e Financeiro-IPASGU	1604
			Diretor do Departamento de Programação e Orçamento	1701
		17	Chefe da Assessoria do Contencioso Fiscal	1702
			Diretor do Depart. de Serviços Urbanos	1703
			Diretor do Departamento de Manutenção Geral	1704
			Diretor do Departamento de Cadastro Técnico	1705
7	359 a 447	18	Diretor do Departamento de Modernização Administrativa	1801
			Diretor do Departamento do Material e Patrimônio	1802
		19	Diretor do Departamento Técnico - IPASGU	1901
			Diretor do Departamento de Administração Escolar	1902
			Diretor do Departamento do Contencioso e Negócios Administrativos	1903
		20	Diretor do Departamento de Contabilidade e Administração Financeira	2001
			Diretor do Departamento Técnico - Sec.Saúde	2002
			Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DERMU	2003
			Diretor do Depart. de Estudos e Projetos	2004
			Diretor do Departamento do Tesouro	2005
			Diretor do Departamento da Receita, Posturas e Edificações	2006
			Diretor do Departamento de Ensino	2007
			Chefe de Gabinete do Prefeito	2008
			Diretor do Departamento de Pessoal	2009

A N E X O I V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

I - CARGOS EM COMISSÃO:

a) De Natureza Especial:

Nível	Grau	Valor do Vencimento	Gratíf.de Representação
9	24	Cr\$9.689.512,57	Até 100% (cem por cento do vencimento).

b) De Natureza Normal

Categoria 2

6	15	Cr\$4.847.168,66	Até 100% (cem por cento do vencimento).
	16	Cr\$5.234.942,15	Até 100% (cem por cento do vencimento).
	17	Cr\$6.097.167,92	Até 100% (cem por cento do vencimento).
7	18	Cr\$6.106.036,52	Até 100% (cem por cento do vencimento).
	19	Cr\$6.594.519,45	Até 100% (cem por cento do vencimento).
	20	Cr\$7.122.081,00	Até 100% (cem por cento do vencimento).

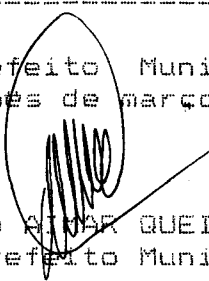
Categoria 1

2	03	Cr\$1.924.877,36	Até 100% (cem por cento do vencimento).
3	06	Cr\$2.424.791,11	Até 100% (cem por cento do vencimento).
4	09	Cr\$3.054.538,46	Até 100% (cem por cento do vencimento).
4	10	Cr\$3.298.901,54	Até 100% (cem por cento do vencimento).
4	11	Cr\$3.562.813,67	Até 100% (cem por cento do vencimento).

II - FUNÇÃO GRATIFICADA:

Nível	grau	Valor do Vencimento
2	03	Cr\$1.924.877,36
	04	Cr\$2.078.867,55
	05	Cr\$2.245.176,96
6	15	Cr\$4.847.168,66
	16	Cr\$5.234.942,15
	17	Cr\$6.097.167,92

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 1993.


RAIMUNDO AÍMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal